



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.170, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a criação e a circulação de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias do perímetro urbano do Município de Teixeira de Freitas.

§1º - Considera-se “animais de médio porte”: os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§2º - Considera-se “animais de grande porte”: os equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§3º - Considera-se “solto”:

I- animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;

II - animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 2º. Ficará a cargo do Município de Teixeira de Freitas, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Meio Ambiente e Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de médio e grande porte.

Art. 3º. A circulação de animal de médio e grande porte em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas do Município de Teixeira de Freitas ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, pelo prazo de até 05(cinco) posteriores à data da captura.

§ 1º. Os proprietários ou responsáveis por animais soltos nas vias públicas da sede e distritos do município de Teixeira de Freitas, serão notificados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Departamento de vigilância Sanitária, alternativamente, para recolhimento dos mesmos.



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Caso o proprietário ou responsável pelo animal não cumpra com as determinações contidas na notificação, os animais serão apreendidos e ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, durante 05(cinco) dias corridos.

§ 3º. Caso o proprietário ou responsável não compareça para pagamento da taxa de retirada do animal, a Secretaria de Agricultura terá autonomia para vender o animal para frigoríficos, doá-lo ou leiloar em hasta pública.

Art. 4º. Serão apreendidos todo e qualquer animal de médio ou grande porte, em situação de risco aos moradores, na sede ou interior do município:

I – encontrado solto ou preso nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião as festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em caos de emergência, a critério da autoridade competente.

II – encontrado em propriedade alheia, quando denunciado pelo dono dessa;

III – cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente;

Art. 5º. A apreensão será feita por órgãos da Prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, ficando o animal sob sua guarda e reponsabilidade, durante o prazo de 05(cinco) dias.

2

§ 1º. Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, à disposição dos respectivos proprietários ou responsáveis, que deverão resgatá-los dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, mediante o recolhimento da multa de apreensão, guarda, tratamento médico-veterinário, medicação e alimentação de cada animal, sem prejuízo para o município.

§ 2º. O município não terá qualquer responsabilidade por danos, roubos, furtos, fuga ou morte de animais apreendidos, quando em circunstancias alheias à sua vontade.

Art. 6º. No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.

§ 1º. O animal que se apresentar doentio, com sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária e será encaminhado para guarda separado dos demais animais em situação de normalidade.

§ 2º Os custos com honorários médicos-veterinários e medicamentos aplicados serão ao final, cobrados do proprietário ou responsável pelo animal.



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Todo animal apreendido, nos termos desta lei, terá a marca “PMTF”, com Nitrogênio Líquido, chip eletrônico, etiqueta ou outro instrumento a fim de identificar o animal.

§ 1º. A partir da segunda apreensão o animal será remarcado, com aplicação em dobro de multa.

§ 2º. O animal apreendido pela terceira vez, será imediatamente leiloado, doado ou vendido para frigorífico, e com o produto da venda, será destinado ao Fundo Municipal da Agricultura Familiar, a ser aplicado nos serviços de apreensão de animais.

§ 3º. O não comparecimento do proprietário ou responsável pelo animal, no período de 5(cinco) dias corridos, levará o município a aplicar as medidas constantes do § 2º.

Art. 8º. Expirado o prazo de 5(cinco) dias corridos, após a notificação ou publicação da apreensão, o animal será vendido, doado ou leiloado em hasta pública, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal, por ato devidamente motivado.

§ 1º. Na hipótese de doação do animal, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

§ 2º. Em caso de doação, o donatário do animal assinará termo de compromisso assumindo total responsabilidade pelo cuidado e trado do animal doado.

§ 3º. O leilão ou venda do animal apreendido será precedido de avaliação prévia pela Secretaria Municipal de agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAGRI, ou por alguém por ela designado, que lhe definirá o valor mínimo de arrematação ou venda.

Art. 9º. Em caso de liberação do animal, será cobrado do proprietário ou responsáveis as penalidades previstas n artigo 14 desta lei:

Art. 10. O produto da venda ou arrematação do animal, deduzidas as importâncias gastas pelo Município com seu transporte, guarda, alimentação e tratamento, será utilizado para a manutenção da atividade de recolhimento dos animais, bem como para campanhas em prol dos animais.

Art. 11. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, terá preferência pela arrematação, cujo valor não poderá ser inferior ao preço de avaliação, acrescido dos custos de transporte, guarda, alimentação e tratamento.

Art. 12. Todos os valores arrecadas por força da aplicação da presente lei, serão revertidas à conta do Fundo Municipal de Agricultura Familiar, destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A realização de leilões, vendas ou doações dos animais será regularizado por ato próprio publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 14. O proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ficam sujeitos as seguintes penalidades de multa:

I- 04(quatro) VRM (Valor de Referência Municipal), por animal apreendido;

II – 01 (uma) VRM (Valor de Referência Municipal) de diária; e

III – 0,5(meia) VRM (Valor de Referência Municipal) pelos custos de transporte.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 100% (cem por cento) em cada um dos itens: apreensão, diária e transporte.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os artigos 189 a 193 da Lei Municipal nº 246 de 30 de novembro de 1999.

4

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 27 de agosto de 2021.



MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 31/08/2021


Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

Lei 1.170/2021